

- Plantas e detalhes das estruturas de dissipação de energia, se houver;

- Relatório fotográfico do local onde a obra será realizada. Identificar as fotos e constar as assinaturas do interessado e responsável técnico;

- Método executivo a ser utilizado na instalação ou construção da obra hidráulica;

- Cronograma físico das obras e serviços;

- Cópia (em A4) da folha 1:50.000 do IBGE, sem redução ou ampliação, com a localização do(s) uso(s) e/ou interferência(s), suas coordenadas UTM e a identificação da cartografia;

- Cópia do documento de posse ou cessão de uso da área da travessia. Caso tenha outros proprietários, apresentar as anuências dos demais proprietários;

- Cópia da ART do Responsável Técnico especifica ao uso/interferência de recurso hidrico requerida, ou seja: "ART referente a elaboração de requerimento, documentação para implantação e construção de uma travessia (indicar as coordenadas UTM), com elaboração de projeto e memorial de calculo, envolvendo estudos hidrológicos e hidráulicos, para obtenção de outorga junto ao DAAE”;

- Cópia do contrato Social da Usina Continental S.A.;

- Procuração que dá poderes a Walter Biagi Becker para assinar documentação em nome da Empresa, especifica para o assunto, objeto da solicitação junto a este Departamento;

- Cópia do CPF e da Cédula de Identidade - RG de Walter Biagi Becker;

- Pagamento da diferença da Taxa referente a implantação e construção de uma travessia que é de 70 (setenta) UFESPs, falta recolher 60 (sessenta) UFESPs.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30/12/1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31/10/1996 e Portaria DAAE no 01 de 02/01/1998.

“INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 18/01/2011.”

Referência:

- Interessado: SEBASTIÃO GERVASIO VIOLATI

- CPF: 027.718.458-49

- Endereço: Sítio Santa Rita - Rodovia Vicinal Jaime Nori - Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- Autos DAAE n. 9304475

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e a informação da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, fica (m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
N. Protocolo 842/09 - 01/06/2009 - Travessia Intermediária - afluente do Rio Claro - Coord. UTM (Km) - N 7.594,53 -E 251,83 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento a carta BPG/PGR/1045/09 de 17/07/2009, com apresentação de:

* Carta planialtimétrica da bacia de contribuição, obtida a partir das folhas do IBGE (1:50.000), com hidrografia e a delimitação correta da área da bacia de contribuição na seção do manancial onde está implantada a travessia;

* Mapa com a localização regional da obra hidráulica, mostrando limites municipais, cidades, estradas e hidrografia;

* Planta ou croqui mostrando detalhes do acesso ao local, com instruções para viabilizar a fiscalização do DAAE;

* Planta planialtimétrica, em escala adequada, com a locação da travessia e a indicação dos limites da propriedade e dos vizinhos confrontantes no local da interferência de recursos hídricos;

* Planta com posicionamento das seções transversais topobatimétricas a montante do curso d’água: pelo menos tres seções - a montante, a jusante e no eixo da travessia;

* Desenho com indicação de escala, dimensões e elevações do gabarito da travessia, incluindo a seção transversal do curso d’água mostrando: perfil do terreno natural , fundações, e a estrutura da travessia;

* Relatório fotográfico da obra existente. Identificar as fotos e constar as assinaturas do interessado e do responsável técnico;

* Apresentação de anuência de Irene Petro Gomes, para que o interessado solicite a regularização da travessia junto a este Departamento, e demais documentos solicitados no ofício supracitado.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30/12/1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31/10/1996 e Portaria DAAE no 01 de 02/01/1998.

Os presentes Despachos DAAE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogados na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Retificações

Do D.O. de 18-12-2010

Interessado: FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA – autos 9402144

Implantação de Empreendimento e Licença de Execução de Poço Tubular Profundo

Onde se lê: Poço Local 001; leia-se: Poço Local 002.

Onde se lê: Período 20 horas/dia; leia-se: Período 12 horas/dia.

Do D.O. de 18-1-2011

Autos 9805895 - Vol. 006 - Extrato de Portaria 92/2011

Onde se lê: ...para fins de abastecimento público, atendimento sanitário e passagem de rede de água...

Leia-se: ...para fins de abastecimento público, efluente público e passagem de rede de água...

Universidade de São Paulo

REITORIA
Resolução USP-5.905, de 18-1-2011
<i> Baixa o Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades</i>

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de setembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções 5234/2005 e 5251/2005.

REGIMENTO DA ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

TÍTULO I

Do Objetivo do Regimento

Artigo 1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 3461 de 07 de outubro de 1988, e no Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 3745 de 19 de outubro de 1990.

TÍTULO II

Das Finalidades e dos Cursos

Artigo 2º - São fins da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH):

I - ministrar o ensino em todas as áreas do saber estimulando o diálogo entre diferentes modos de conhecimento de forma a garantir integração e interdisciplinaridade;

II - desenvolver a pesquisa tendo a liberdade de pensamento como seu fundamento básico;

III - dialogar com a comunidade a ela estendendo serviços indissociáveis do ensino e da pesquisa.

Artigo 3º - A EACH, incumbida do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à sociedade, ministra cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

Artigo 4º - A EACH oferece os seguintes cursos de graduação:

I - Bacharelado em Ciências da Atividade Física;

II - Bacharelado em Gerontologia;

III - Bacharelado em Gestão Ambiental;

IV - Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas;

V - Bacharelado em Lazer e Turismo;

VI - Licenciatura em Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental;

VII - Bacharelado em Marketing;

VIII - Bacharelado em Obstetrícia;

IX - Bacharelado em Sistemas de Informação;

X - Bacharelado em Têxtil e Moda.

Parágrafo único - A EACH tem um núcleo comum de disciplinas, denominado Ciclo Básico, em todos os cursos de graduação, e que é regido por normas próprias.

TÍTULO III

Da Administração Geral da EACH

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 5º - A Administração Geral da EACH será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Conselho Técnico-Administrativo;

IV - Comissão de Graduação;

V - Comissão de Pós-Graduação;

VI - Comissão de Pesquisa;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO II

Da Congregação

Artigo 6º - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo superior da EACH, tem a sua composição definida pelo art. 45 do Estatuto.

§ 1º - São membros da Congregação todos os Professores Titulares da EACH.

§ 2º - Para efeito de fixação da representação das demais categorias docentes, são também considerados representantes dos Professores Titulares aqueles professores pertencentes a essa categoria que estejam ocupando os cargos previstos nos incisos I a V, do art. 45 do Estatuto.

§ 3º - As representações a que se referem os incisos VIII e IX, do art. 45 do Estatuto, bem como aquelas referidas nos itens 2 e 3, do parágrafo 1º, do mesmo artigo, não serão alteradas em seu número até a época de renovação dos mandatos.

§ 4º - Os representantes a que se refere o inciso VIII, do art. 45 do Estatuto serão, respectivamente, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, eleitos pelos seus pares e alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação e orientados por professores da EACH, eleitos pelos seus pares, permitida uma recondução.

§ 5º - Obedecido o disposto no inciso VIII, do art. 45 do Estatuto, quando a representação for exercida por número ímpar de membros discentes, o estudante a mais será um estudante de graduação, eleito pelos seus pares.

§ 6º - Um representante dos ex-alunos graduados pela Unidade, eleito por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

Artigo 7º - Além do disposto no art. 39, do Regimento Geral, é da competência da Congregação:

I - planejar a evolução das atividades acadêmicas da EACH;

II - opinar, anualmente, sobre o número de vagas para cada currículo ou curso, consideradas a demanda social e as possibilidades da EACH;

III - propor a realização de convênio com outras Unidades ou instituições, para fins culturais, científicos ou didáticos.

Artigo 8º - A Congregação reunir-se-á de acordo com um calendário estabelecido semestral ou anualmente, ou sempre que convocada pelo Diretor ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros efetivos.

Parágrafo único - As convocações para as sessões da Congregação serão feitas com antecedência mínima de quarenta e oito horas e declaração dos respectivos fins.

Artigo 9º - A Congregação instalar-se-á com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus membros em exercício.

Parágrafo único - Verificada a falta de número legal, a sessão será instalada 30 minutos após, desde que essa previsão tenha sido feita na convocação; não havendo ainda número legal para esta sessão, a reunião será realizada com qualquer número 30 minutos depois.

Artigo 10 - Em qualquer reunião, assuntos estranhos à ordem do dia não poderão ser objeto de deliberação, salvo por decisão de mais da metade dos membros da Congregação.

Artigo 11 - As decisões ou pareceres da Congregação serão adotados por maioria simples de votos, exceto nos casos especificados no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 12 - A Diretoria, órgão superior da administração da EACH, é dirigida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor.

Artigo 13 - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da USP, ao Diretor da EACH incumbe:

I - designar Comissões para assessorá-lo;

II - dar posse aos membros do corpo docente e aos funcionários administrativos;

III - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da EACH e dar ciência à Congregação de sua execução;

IV - ordenar o empenho de verbas e respectivas requisições de pagamentos;

V - autorizar os adiantamentos orçamentários da EACH;

VI - convocar as eleições para representantes das categorias docentes e dos servidores técnico-administrativos nos colegiados da EACH;

VII - encaminhar à Reitoria propostas de contrato ou de admissão de pessoal administrativo;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação de órgão superior.

Artigo 14 - O Vice-Diretor substitui o Diretor em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até o seu provimento.

Parágrafo único - As eleições para provimento do cargo de Diretor devem ser convocadas dentro de trinta dias a partir da vacância.

Artigo 15 - Compete ao Vice-Diretor executar as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Técnico-Administrativo

Artigo 16 - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da EACH tem a seguinte constituição:

I - o Diretor, seu Presidente nato;

II - o Vice-Diretor;

III - os Presidentes das Comissões previstas nos incisos IV, V, VI e VII, do artigo 5º;

IV - dois docentes eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V - um membro do corpo discente da EACH, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VI - um membro dos servidores técnico-administrativos da EACH, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Cada um dos representantes mencionados nos incisos IV, V e VI terá um suplente.

§ 2º - Na vacância dos representantes mencionados nos incisos, IV, V e VI, assumirá o suplente até o término do mandato do membro titular.

Artigo 17 - As atribuições do CTA são as fixadas no art. 41 do Regimento Geral, e outras que lhes forem delegadas pela Congregação.

Artigo 18 - O CTA reunir-se-á de acordo com o calendário estabelecido semestral ou anualmente.

Parágrafo único - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor da EACH ou por solicitação de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO V

Das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária

Artigo 19 - Os trabalhos das Comissões de Graduação (CG), de Pós-Graduação (CPG), de Pesquisa (CPq) e de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) reger-se-ão por regulamentos próprios e obedecerão à orientação geral estabelecida pela Congregação:

I - à CG cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelos projetos políticos pedagógicos dos cursos e do Ciclo Básico, obedecidas as orientações gerais estabelecidas pelos colegiados superiores;

II - à CPG cabe propor à Congregação a criação de programas de pós-graduação, zelar pela sua execução e coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, obedecidas as orientações gerais estabelecidas pelos colegiados superiores;

III - à CPq cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos projetos de pesquisa, estimulando a investigação científica, particularmente a que tenha caráter interdisciplinar, obedecidas as orientações gerais estabelecidas pelos colegiados superiores;

IV - à CCEX cabe traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades de extensão universitária, mantendo estreito contato com as atividades de ensino e pesquisa, obedecidas as orientações gerais estabelecidas pelos colegiados superiores.

Parágrafo único - Cabe aos Presidentes manter informados o Diretor e a Congregação dos assuntos de suas respectivas Comissões, bem como daqueles tratados nos Conselhos Centrais respectivos.

Artigo 20 - A CG é constituída pelo Coordenador de cada curso e do Ciclo Básico e pela representação discente.

§ 1º - A CG da EACH será assessorada por Comissões de Coordenação (CoC) de seus cursos de Graduação e do Ciclo Básico, que serão propostas e regidas conforme regimento próprio, proposto pela CG à Congregação da EACH, seguindo normas estabelecidas pelos colegiados superiores.

§ 2º - O Coordenador de cada CoC e seu suplente serão eleitos dentre os membros titulares de cada CoC, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A representação discente, correspondente a vinte por cento do total de docentes do Colegiado, será eleita pelos seus pares, permitida uma recondução.

Artigo 21 - A CPG é constituída pelos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação da EACH, 03 (três) docentes eleitos dentre os orientadores credenciados nos Programas de Pós-Graduação vinculados à Unidade, e a representação discente, correspondente a 20% do total de membros docentes.

Parágrafo único - A CPG terá uma composição de no mínimo 8 (oito) membros docentes.

Artigo 22 - A CPq é constituída por oito docentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, e pela representação discente.

§ 1º - Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares dentre os docentes da EACH, permitida a recondução.

§ 2º - A representação discente, correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão, será constituída por alunos de pós-graduação da Unidade, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 23 - A CCEX é constituída por oito membros do corpo docente e dois representantes discentes.

§ 1º - Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos pares entre os docentes da EACH, permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes discentes, um de Graduação e um de Pós-Graduação vinculado a programa de Pos Graduação da EACH, e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, permitida uma recondução.

§ 3º - O Presidente da CCEX poderá convidar um servidor técnico-administrativo para acompanhar as reuniões.

TÍTULO IV

Do Ensino e da Extensão Universitária

Artigo 24 - O ensino na EACH será ministrado em dois níveis:

I - de graduação;

II - de pós-graduação.

Artigo 25 - A EACH poderá organizar atividades de extensão universitária, inclusive cursos de especialização, extensão universitária e aperfeiçoamento.

Artigo 26 - A Pós-Graduação é disciplinada por Regimento próprio.

TÍTULO V

Da Carreira Docente

Artigo 27 - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral, as seguintes normas se aplicam aos concursos da carreira docente da EACH:

I - os concursos para provimento de cargo e o acesso à função da carreira far-se-ão nos termos do respectivo edital e segundo as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;

II - os concursos para provimento de cargo inicial e final da carreira bem como para livre-docência serão feitos com base em programa de conjunto de disciplinas a cargo da EACH, de modo a caracterizar uma área do conhecimento;

III - o concurso para Professor Doutor constará de três provas, cujos pesos são os seguintes:

a - Julgamento do Memorial com prova pública de arguição: 4 (quatro);

b - Prova Escrita que poderá ser eliminatória: 3 (três);

c - Prova Didática de acordo com o disposto no art. 137 do Regimento Geral: 3 (três);

IV - as inscrições para concurso de Professor Doutor ficarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

V - aplicam-se ao concurso para provimento de cargos de Professor Titular as disposições do Estatuto e do Regimento Geral;

VI - os pesos das provas do concurso para Professor Titular são os seguintes:

a - Julgamento dos Títulos: 5 (cinco);

b - Prova pública oral de erudição: 2 (dois);

c - Prova pública de arguição: 3 (três);

VII - na prova pública de arguição e no julgamento dos títulos do concurso de Professor Titular, os membros da Comissão Julgadora analisarão a regularidade e relevância da produção científica do candidato, sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela projeção alcançada pelas suas atividades científicas, didáticas e de extensão, bem como pela formação e orientação de discípulos;

VIII - no julgamento dos títulos para o concurso de Professor Titular deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição;

IX - as inscrições para os concursos de livre-docência serão abertas durante quinze dias, no primeiro mês de cada semestre letivo;

X - aplicam-se ao concurso de livre-docência as disposições do Regimento Geral;

XI - os pesos das provas do concurso de livre-docência são os seguintes:

a - Prova Escrita: 2 (dois);

b - Defesa de Tese ou de Texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: 2 (dois);

c - Julgamento do memorial com prova pública de arguição: 4 (quatro);

d - Prova pública oral de erudição, conforme art. 156 do Regimento Geral: 2 (dois);

XII - na prova pública de arguição e julgamento do memorial do concurso de livre-docência, os membros da Comissão Julgadora analisarão o grau de independência científica do candidato, medida pela sua participação efetiva em publicações de ampla circulação e de prestígio na área, pelo estabelecimento de linhas próprias de pesquisa, pelas suas atividades no ensino de graduação e pós-graduação, pela capacidade de formação de pessoal e pelas suas atividades de extensão universitária.

Artigo 28 - A reavaliação quinquenal de todos os docentes, como preceitua o art. 104 do Estatuto, será feita de acordo com as normas e procedimentos sugeridos pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), prevista pelo art. 202 do Regimento Geral.
TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Enquanto não houver no mínimo 05 (cinco) programas de Pós-Graduação na EACH, a CPG será completada até o número de 08 (oito) membros docentes e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os orientadores credenciados em programas de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.
Portaria GR-4.885, de 14-1-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1135694, Superior I A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4842-2010, fica redistribuído da Coordenadoria de Tecnologia da Informação para o Centro de Computação Eletrônica.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 10.5.515.70.0).

Portaria GR-4.886, de 18-1-2011

Altera dispositivos da Portaria GR-3742-2007, que dispôs sobre os objetivos, o escopo de atuação e a gestão do Portal da USP

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria: